



LEI MUNICIPAL Nº 697, de 05 de novembro de 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, CARLOS ANTÔNIO GONZAGA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2010, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma de legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – RECEITAS CORRENTE	R\$	7.406.400,00
Receita Tributária	R\$	257.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	86.000,00
Transferências Correntes	R\$	7.034.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	19.400,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.090.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.090.000,00
III – RECEITAS DE REDUÇÃO	R\$	-1.166.400,00
Receitas de Redução	R\$	-1.166.400,00
TOTAL	R\$	7.330.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

PARTICIPAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO ORÇAMENTO GERAL

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	R\$	498.000,00
03 – Poder executivo	R\$	6.832.000,00
TOTAL	R\$	7.330.000,00

II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

PREFEITURA

01 – Legislativa	R\$	498.000,00
04 – Administração	R\$	1.145.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	22.000,00
09 – Previdência Social	R\$	356.000,00
11 – Trabalho	R\$	105.000,00
12 – Educação	R\$	966.000,00
13 – Cultura	R\$	50.000,00
15 – Urbanismo	R\$	765.000,00
16 – Habitação	R\$	112.000,00
17 – Saneamento	R\$	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	162.000,00
20 – Agricultura	R\$	77.000,00
22 – Indústria	R\$	100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	12.000,00
26 – Transporte	R\$	551.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	290.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	5.000,00

FUNDEB

12 – Educação	R\$	200.000,00
---------------	-----	------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

10 – Saúde	R\$	1.329.000,00
------------	-----	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08 – Assistência Social	R\$	550.000,00
-------------------------	-----	------------

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

08 – Assistência Social	R\$	25.000,00
-------------------------	-----	-----------

TOTAL	R\$	7.330.000,00
-------	-----	--------------



III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 498.000,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Finanças/**Administração** R\$ 930.000,00

Secretaria de Administração e Finanças/**Finanças** R\$ 215.000,00

Setor de Segurança R\$ 22.000,00

Previdência R\$ 356.000,00

Trabalho R\$ 105.000,00

Secretaria de Educação R\$ 966.000,00

Setor de Cultura R\$ 50.000,00

Secretária de Serviços Urbanos R\$ 765.000,00

Habitação R\$ 112.000,00

Saneamento R\$ 10.000,00

Meio Ambiente R\$ 162.000,00

Agricultura R\$ 77.000,00

Indústria R\$ 100.000,00

Comércio R\$ 12.000,00

Secretaria de Transportes e Obras R\$ 551.000,00

Secretária de Esportes e Lazer R\$ 290.000,00

Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

FUNDEB R\$ 200.000,00

Fundo Municipal de Saúde - **FMS** R\$ 1.329.000,00

Fundo Municipal para a Infância e Adolescência R\$ 25.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social- **FMAS** R\$ 550.000,00

TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIAS R\$ 7.330.000,00

Art. 4º - O Chefe do Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Será utilizado como recurso para atendimento ao “caput” deste artigo, o definido nos itens I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº.4320/64.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

PARTICIPACÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica, também, autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 05 (cinco)
dias do mês de novembro de 2009.


CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
=Prefeito Municipal=